



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 09 – Ed Parque Cidade Corporate - Torre C – 3º andar
Telefones: (61) 3255-8274 – FAX: (61) 3255-8274
70028-300– Brasília – DF

Dispõe sobre a constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh, dos seus objetivos, dos princípios e preceitos democráticos sob os quais é regida a Mesa, da estrutura funcional, do funcionamento, dos procedimentos formais do processo de negociação e do caráter deliberativo, formalizado após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da Ebserh a as assembleias dos sindicatos por seus representantes.

REGIMENTO INSTITUCIONAL DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA EBSERH

Cláusula Primeira. O presente regimento estabelece a constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh – MNNP-Ebserh, instituída pela Ebserh como fórum permanente de negociação entre Empresa, Confederação legalmente constituída e entidades sindicais filiadas à Confederação, e Federações representantes de classe para tratar de temas pertinentes às relações de trabalho.

I. Constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh

Cláusula Segunda. A Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh será constituída por duas bancadas, designadas: bancada da Ebserh e Bancada das Entidades Representativas dos Empregados (confederação legalmente constituída e entidades sindicais filiadas à Confederação, e Federações representantes de classe).

Parágrafo Primeiro. A Bancada da Ebserh é composta por representantes indicados pela Ebserh.

Parágrafo Segundo. A Bancada das Entidades Sindicais é constituída por 01 (um) representante da Direção da Confederação, 01 (um) representante de cada região do país indicado pela Confederação, 01 (um) representante de cada Federação de categorias profissionais autorizadas pela Mesa e 01 (um) representante da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA.

Parágrafo Terceiro. De comum acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outros órgãos do governo federal e/ou de outras entidades sindicais como observadores.

Parágrafo Quarto. Os critérios de representação estabelecidos no presente regimento poderão ser reavaliados de comum acordo, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto. Serão instituídas Mesas Estaduais de Negociação-MEN com os sindicatos estaduais, ficando instituída uma Mesa Estadual de negociação para cada Universidade Federal.

Parágrafo. As negociações trabalhistas dos servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/90 lotados na Sede e Hospitais Universitários Federais filiados à Ebserh, no que se refere às questões que envolvam a relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, continuam sob a responsabilidade do Ministério da Educação e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com suas atribuições vigentes.

II. Objetivos e Finalidades

Cláusula Terceira. Constituem objetivos e finalidades da MNNP-Ebserh:

- 1) Instituir metodologias de tratamento para os conflitos e as demandas decorrentes das relações do trabalho no âmbito da Ebserh de caráter permanente, buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados pelas partes;
- 2) Instituir e promover a regulamentação legal de um Sistema de Negociação Permanente;
- 3) Negociar a Pauta de Reivindicações dos empregados e da Ebserh, protocolada pelas partes;
- 4) Estabelecer procedimentos e normas que ensejem melhorias nas relações do trabalho;
- 5) Discutir temas gerais e de assuntos de interesse da Empresa e dos trabalhadores, nos termos estabelecidos neste Protocolo.

III. Princípios Constitucionais e Preceitos Democráticos

Cláusula Quarta. A MNNP-Ebserh apoia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

- 1) Da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar proteção às ações do administrador público;
- 2) Da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;

- 3) Da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;
- 4) Da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública o preceito constitucional da eficiência, conceito que inclui, além da obediência à lei, a honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e na qualidade dos serviços de interesse público;
- 5) Da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;
- 6) Da liberdade sindical, que confere aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações do trabalho na Ebserh, assegurando a livre organização sindical, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cláusula Quinta. A MNNP-Ebserh também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

- 1) Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;
- 2) Da obrigatoriedade das partes de buscarem a negociação quando solicitado por uma delas;
- 3) Do direito de acesso à informação;
- 4) Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;
- 5) Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

IV. Estrutura Funcional

Cláusula Sexta. A MNNP-Ebserh compreende o funcionamento articulado de uma Mesa Nacional e de Mesas Estaduais, a primeira de caráter deliberativo na sua esfera de competência, após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da Ebserh e as assembleias dos Sindicatos por seus representantes.

Parágrafo Primeiro. A Mesa Nacional terá sob sua responsabilidade as temáticas corporativas de impacto e repercussão nacional, cujas discussões abarcarão os temas pela ordem de prioridade acordada entre as partes.

Parágrafo Segundo. Poderão ser criadas Comissões Temáticas de interesse comum, que têm por finalidade subsidiar as discussões da MNNP-Ebserh, devendo

ter definido(s) seu(s) tema(s), abrangência e prazo para apresentação de propostas, de consenso ou não, que serão remetidos à apreciação da MNNP-Ebserh.

Parágrafo Terceiro. As Mesas Estaduais de Negociação discorrerão sobre temas locais, que repercutem diretamente nas atividades das unidades da rede Ebserh (Sede e filiais).

Parágrafo Quarto. A composição das Mesas Estaduais de Negociação será paritária, com a participação de até 5 (cinco) representantes da Ebserh e até 5 (cinco) representantes sindicais.

Parágrafo Quinto. Os temas que tenham impacto financeiro serão objeto de negociação na MNNP-Ebserh.

V. Prerrogativas e competências

Cláusula Sétima. O tratamento dos conflitos e das demandas decorrentes dos vínculos das relações do trabalho no âmbito da Ebserh, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das partes subscritoras do presente Regimento.

Parágrafo Primeiro. Compete à MNNP-Ebserh dar encaminhamento as tratativas de caráter geral entre a Ebserh, Confederação legalmente constituída, seus sindicatos filiados e Federações de categoria;

Parágrafo Segundo. Compete à MNNP-Ebserh aprovar a constituição das Mesas e definir critérios para a composição das Mesas Estaduais ou Comissões Temáticas Específicas.

Parágrafo Terceiro. Compete às Mesas Estaduais dar encaminhamento as tratativas coletivas de caráter específico de cada estado.

Parágrafo Quarto. Compete às Comissões Temáticas Específicas dar encaminhamento as tratativas relacionadas exclusivamente aos temas específicos para os quais foram instituídas.

VI. Estímulo à Instância Negocial

Cláusula Oitava. As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse da Empresa e dos empregados, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência.

VII. Caráter Deliberativo e Sistema Decisório

Cláusula Nona. As decisões emanadas da MNNP-Ebserh, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito, para produzirem efeitos legais deverão obedecer aos preceitos legais que regem a Ebserh e/ou nos termos previstos nos estatutos da

Confederação e Federações legalmente constituídas, e das entidades sindicais filiadas à Confederação.

VIII. Regras e procedimentos formais do processo negocial

Cláusula Décima. A MEN terá seus trabalhos coordenados, individualmente, por um representante indicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da Ebserh.

Parágrafo Único. Compete ao representante da DGP-Ebserh, entre outras atribuições que lhes forem conferidas:

- 1) Providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da Mesa e ao bom funcionamento do sistema negocial;
- 2) Convocar as entidades sindicais filiadas à Confederação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;
- 3) Definir o local e horário das reuniões extraordinárias, de comum acordo entre as partes;
- 4) Receber itens, elaborar e encaminhar aos membros, antecipadamente, a pauta de cada reunião ordinária em comum acordo;
- 5) Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;
- 6) Abrir, coordenar e encerrar as reuniões de comum acordo entre as partes;
- 7) Secretariar as reuniões;
- 8) Elaborar atas de reunião e repassá-las aos membros, cuidando para que sejam assinadas por todos;
- 9) Reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial.

IX. Calendário de Reuniões

Cláusula Décima Primeira. As reuniões das MNNP-Ebserh e MEN serão realizadas mensalmente e quinzenalmente respectivamente, conforme calendário firmado entre as partes. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias sob demanda, de comum acordo e a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. A confirmação do convite aos membros da MNNP-Ebserh para a participação nas reuniões será encaminhada no prazo de 08 (oito) dias úteis anteriores à sua realização.

Parágrafo segundo. Pelo menos 5 (cinco) reuniões da MNNP-Ebserh deverão ser realizadas de forma itinerante em locais previamente acordados entre a bancada da Ebserh e a bancada dos trabalhadores.

X. Formalização de resultados

Cláusula Décima Segunda. Os assuntos tratados nas Mesas de Negociação Nacional Permanente serão registrados sinteticamente em atas de reunião que serão elaboradas pelo representante da DGP-Ebserh que as submeterá, após leitura, à assinatura dos membros. Os acordos firmados se constituirão em lei entre as partes e comporão o Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único. Todos os documentos pertinentes à MNNP-Ebserh serão públicos e arquivados pela Ebserh.

XI. Disposições Finais

Cláusula Décima Terceira. O descumprimento de quaisquer dos termos deste Regimento, por uma das partes, será considerado rompimento das bases fundamentais da MNNP-Ebserh.

Cláusula Décima Quarta. Casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela MNNP-Ebserh, após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da Ebserh e as assembleias dos Sindicatos por seus representantes.

Cláusula Décima Quinta. Compete exclusivamente às partes decidir sobre mudanças no presente Regimento e adotar providências para uniformizar procedimentos do MNNP-Ebserh.

Cláusula Décima Sexta. O presente Regimento terá vigência a partir da assinatura das partes.

Brasília, de de 2015.